# Círculos de paz como forma de solução de conflitos: uma experiência de práticas restaurativas no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré

Analuisa Macedo Trindade

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Profa. Dra. Camila Holanda Marinho

Universidade Estadual do Ceará - UECE

https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/10378

#### Resumo

O presente artigo discorre sobre a implantação de práticas restaurativas no âmbito do atendimento socioeducativo do Estado do Ceará, com particular atenção à metodologia dos círculos de construção de paz como forma alternativa de solução dos conflitos ocorridos durante a execução da medida socioeducativa de internação. As práticas restaurativas integram a Justiça Restaurativa, um novo paradigma de justiça que promove a solução dos conflitos através da participação ativa de ofensores, vítimas e comunidades atingidas, pautada na dignidade do ser humano e orientada por processos decisórios democráticos e que encontra expressa previsão legal no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A metodologia de estudo é qualitativa, utilizando-se também de informações quantitativas, pois foram realizadas entrevistas e análises de documentos institucionais. Os sujeitos da pesquisa foram escolhidos pelo critério de participação ativa na implantação do Projeto de utilização dos círculos de paz, através da metodologia de estudo de caso, cuja unidade de análise é o Centro Socioeducativo Patativa do Assaré (CSPA), localizado na cidade de Fortaleza-CE.

Palavra-chave socioeducação; justiça restaurativa; adolescência; círculos de paz.

#### Resumen

Este artículo aborda la implementación de prácticas restaurativas en el ámbito de la atención socioeducativa en el Estado de Ceará, con especial atención a la metodología de los círculos de construcción de paz como forma alternativa de solución de conflictos ocurridos durante la ejecución de la medida socioeducativa de internación. Las prácticas restaurativas forman parte de la Justicia Restaurativa, un nuevo paradigma de justicia que promueve la solución de conflictos a través de la participación activa de los infractores, víctimas y comunidades afectadas, basada en la dignidad del ser humano y guiada por procesos democráticos de toma de decisiones y que encuentra expresa disposición legal en el Sistema Nacional de Atención Socioeducativa (SINASE). La metodología del estudio es cualitativa, utilizando también información cuantitativa, ya que se realizaron entrevistas y análisis de

documentos institucionales. Los sujetos de investigación fueron elegidos por el criterio de participación activa en la implementación del Proyecto para el uso de círculos de paz, a través de la metodología de estudio de caso, cuya unidad de análisis es el Centro Socioeducativo Patativa do Assaré (CSPA), ubicado en la ciudad de Fortaleza - CE.

Palabras clave socioeducación; la justicia restaurativa; adolescencia; círculos de paz.

# Introdução

O direito da Criança e do Adolescente é uma área que apresenta discussões, principalmente no que se refere à proteção dos menores, tendo em vista que diuturnamente observa-se pouca eficácia quanto a medidas socioeducativas que possam restaurar a vida dos infantes.

Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar os desafios para a implantação dos círculos de paz, um dos métodos que compõem as práticas restaurativas, como forma alternativa de solução dos conflitos havidos no cumprimento da medida socioeducativa de internação de adolescentes em conflito com a lei Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA.

Meu interesse em realizar uma pesquisa sobre a aplicação das práticas restaurativas na socioeducação se deu em razão da mudança de perspectivas em relação ao conflito que as práticas restaurativas proporcionam, afastando-se do punir como mero castigo e aproximando-se do responsabilizar através das efetivas necessidades dos envolvidos. Ademais, a Justiça Restaurativa e suas práticas vêm sendo objeto de extenso debate no país como forma alternativa de solução de conflitos, com ampla aplicabilidade, inclusive no Judiciário.

Outro fator que despertou meu interesse pela pesquisa foi a oportunidade de, utilizando minha experiência profissional como Assessora Jurídica na Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Ceará, onde atuei desde o começo da criação do órgão, em 2016, bem como os conhecimentos adquiridos enquanto aluna da Pós-Graduação em Mediação e Gestão de Conflitos na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), contribuir com soluções adequadas para a superação destes desafios possibilitando, assim, a efetiva utilização dos círculos de paz como método alternativo para solucionar os conflitos ocorridos durante o cumprimento da medida de internação de adolescente.

É sabido que o modelo tradicional de justiça criminal, que tem como objetivo principal a punição do infrator – Justiça Retributiva – acaba por "negligenciar" a vítima, o infrator e a comunidade atingida. Isso ocorre também no âmbito da Justiça Juvenil, quando, diante de um ato infracional cometido por um adolescente, devem ser aplicadas as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e atendidas as exigências do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - na execução da medida socioeducativa determinada pelo Poder Judiciário.

No caso do SINASE, este estabelece como princípios das medidas socioeducativas a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas e prioriza as práticas restaurativas. É o primeiro normativo brasileiro que prioriza as medidas restaurativas como forma de solucionar os conflitos que resultam na prática de atos infracionais por adolescentes.

Focada nas necessidades e nos papéis dos envolvidos, as práticas restaurativas promovem outro olhar sobre os fatos sociais em que se instalam as situações de conflitualidade. Um olhar muito mais concentrado nos sujeitos da relação em conflito do que no castigo propriamente dito, possibilitando à vítima, ao adolescente que cometeu o ato infracional e à comunidade envolvida um ambiente em que possam expor suas percepções sobre o ato infracional.

No Estado do Ceará, após um longo período de crises no Sistema Socioeducativo em decorrência de adoção de práticas equivocadas e contrárias às disposições do ECA e do

SINASE, foi criado um órgão específico, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, com o objetivo de promover o reordenamento do sistema com base na garantia dos direitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e na aplicação das metodologias de Justiça Restaurativa como parte do processo de reordenamento. A partir da criação da SEAS, as Unidades Socioeducativas, antes denominadas "centros educacionais", passaram a ser denominadas, de forma adequada, de centros socioeducativos.

Utilizando-se da normatização das práticas restaurativas introduzidas pela Lei do SINASE como parte do processo socioeducativo, os técnicos que compõem a SEAS sistematizaram algumas ações e projetos como parte do Programa de Práticas Restaurativas nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

O antigo Ministério dos Direitos Humanos, hoje Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - lançou no ano de 2017 o Edital de Chamamento Público nº 006/2017 para a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento para a execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, cujo financiamento foi realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Através deste edital foram selecionados projetos nas áreas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, Convivência Familiar e Comunitária, Participação de Crianças e Adolescentes, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Direitos da Criança e do Adolescente, liberdade de expressão e meios de comunicação. Após a devida análise realizada pela Comissão de Seleção do Edital, constituída pela Resolução nº 204 do CONANDA, o Instituto Terra Des Hommes (TDH) foi selecionado com o Projeto Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das unidades de privação de liberdade. Foi firmado entre o TDH e o antigo MDH o Termo de Fomento nº 878919/2018 com o objetivo de fortalecer o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo através da promoção de estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das unidades de privação de liberdade do Brasil, as quais estavam descritas no projeto com o qual o TDH foi selecionado pelo MDH.

Realizadas diversas reuniões entre os técnicos do TDH e da SEAS para explicar o projeto e escolher a Unidade Socioeducativa onde o mesmo seria desenvolvido, a parceria foi formalizada através do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2019, que tem por objeto o Projeto Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das unidades de privação de liberdade e como objetivo elaborar um modelo de gestão que funcionará como documento orientador para execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade com base no enfoque restaurativo.

O projeto é composto de 4 etapas: 1) análise situacional, 2) formação dos profissionais envolvidos, 3) elaboração e implantação do projeto e 4) avaliação e monitoramento. Na primeira fase, de análise situacional, fora selecionado para a realização de todas as etapas do projeto o Centro Socioeducativa Patativa do Assaré – CSPA, localizado na cidade de Fortaleza, com capacidade para 90 (noventa) adolescentes do sexo masculino, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em virtude de ser uma unidade historicamente muito complexa e com muitas rebeliões e motins.

#### **Objetivo**

Esta pesquisa tem como objetivo central avaliar as dificuldades enfrentadas pelos profissionais que laboram no CSPA para a implantação dos círculos de paz.

# Metodologia

Quanto à metodologia, foi abordado um estudo de caso que se constitui na tentativa de identificar os desafios vivenciadas por profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará para a implantação dos círculos de paz como método de resolução de conflitos na Unidade Socioeducativa Patativa do Assaré.

Trata-se de um trabalho qualitativo e quantitativo, baseado em pesquisa documental e de campo onde a primeira trará os conceitos gerais e o que já foi objeto de estudo por parte de pesquisadores, servindo como base inicial do estudo através de análise exploratória do fenômeno Justiça Restaurativa.

Foram entrevistados 4 profissionais, sendo 2 integrantes da equipe técnica do CSPA e 2 que compõem a gestão da SEAS e acompanharam a implantação do projeto. Escolhi entrevistar pessoas do sexo masculino e feminino, com experiências diversas no trabalho com adolescentes em conflito com a lei e que se disponibilizaram a participar, com conhecimento nas áreas de ciências humanas. As entrevistas foram realizadas entre os meses de abril e junho de 2021 através de aplicativo de mensagem - WhatsApp - tendo em vista ainda estarmos vivenciando limitações em razão da pandemia.

# O lugar da criança e do adolescente na sociedade contemporânea: a necessidade de reconhecimento social

#### O Contexto Histórico de Institucionalização da Criança e do Adolescente

As representações sociais são obtidas a partir da elaboração de comportamentos na convivência entre indivíduos. Pinheiro (2006: p.38), citando Moscovici (1978:14) explica que as representações sociais partem de um conhecimento particular obtido através da vida cotidiana, o conhecimento socialmente elaborado e com o objetivo de interpretar, pensar e agir sobre o real.

Em um contexto do Brasil Colonial, onde todos dependiam do "senhor das terras" para sobrevivência, as crianças eram castigadas sob o pretexto de serem corrigidas e protegidas de forma tão cruel e violenta a ponto de Souza (2000) citado por Pinheiro (2006, p. 42) classificar de sádica a relação que o senhor mantinha com seus próprios filhos, chegando inclusive a afirmar, com base em Freyre, que as crianças "eram os seres que mais sofriam e apanhavam depois dos escravos".

É importante observarmos que o reconhecimento das crianças e dos adolescentes enquanto categoria social está intrinsecamente ligada às necessidades das classes dominantes, mantendo, assim, a abissal desigualdade social e a pobreza extrema. Essas "representações históricas" são quase que direcionadas aos pobres, negros e índios, como forma de "resolver o problema" segregando-os da sociedade e preterindo-lhes direitos, para que o "problema" seja resolvido da forma que mais "agrade" aos integrantes das classes dominantes. A internação – restrição de liberdade – excessiva de adolescentes em razão do cometimento de atos infracionais representa claro resquício de todo esse histórico de segregação e dominação.

Podemos enxergar facilmente a biopolítica de Michael Foucault (2005) neste contexto. O conceito de biopolítica ou biopoder foi construído por Foucault (2005) a partir da observação do poder como o direito do "soberano" de decidir sobre a vida e sobre a morte de seus súditos (como os "senhores das terras" faziam desde a era colonial). É este o fundamento clássico da soberania na medida em que a teoria contratualista clássica ensina que o poder soberano nasce a partir da cessão dos direitos dos súditos aos soberanos, pois seria essa a única alternativa para que aqueles se mantivessem vivos.

O soberano passa a exercer o direito sobre a vida e, principalmente, sobre a morte. No decorrer do século XVIII, instaurou-se uma nova forma de tomada de poder, que deixa de ser individualizante e passa a ser massificante, ou seja, deixa de considerar o homem

indivíduo e passa a considerar o homem - espécie como "objeto" do poder. É exatamente neste momento em que as crianças e os adolescentes pobres, negros e índios são representados como "objetos de proteção social", primeira representação social retratada por Pinheiro. Na verdade, tratava-se muito mais de proteção dos adultos. Melo Neto (2019), referindo-se a esta representação social atribuída por Pinheiro à infância e juventude, muito bem descreve as reais intenções na sociedade:

Pinheiro identifica neste período a emergência da mais antiga representação social da criança no Brasil, qual seja, a que a toma como Objeto de Proteção Social:

num contexto permeado por valores cristãos –caridade, compaixão, amor ao próximo – em que a mortandade e o abandono são vistos como principal desafio envolvendo as crianças, as práticas e ações de saúde, nutrição e enfrentamento ao abandono aparecem como principal forma de intervenção social, das quais uma das encarnações mais emblemáticas é a "Roda dos Expostos", do século XVIII (2006, pp. 52 e 53).

No Século XVIII, permeado por valores cristãos em que o abandono e a mortandade infantil eram os principais desafios a serem enfrentados em relação às crianças e os adolescentes, estes eram considerados "objeto de proteção social". Aqui temos a Roda dos Expostos, onde as crianças eram depositadas para serem "cuidadas" pelas instituições de caridade, mas na verdade se buscava a proteção dos "pais".

Já no final do século XIX e início do século XX com a abolição da escravatura e o início do movimento republicano no Brasil, a criança permanece como instrumento de poder, mas desta feita de poder do Estado, passando a ocupar a representação social de objeto de controle e disciplinamento sociais. O próprio Estado precisava ditar as regras segundo as quais as crianças e adolescentes deveriam ser educados que "fossem colocados a serviço do Estado". Irene Rizzini (2008) retrata de forma precisa essa necessidade:

Chegamos aos anos de 1940 e 1950, período do êxodo rural em massa, atraídos pela industrialização. Aqui se inicia a fase em que as crianças e os adolescentes eram objeto de repressão social. Surge o primeiro Código de Menores, com toda a cultura discriminatória e menorista, de exclusão das crianças e adolescentes que não se amoldassem aos parâmetros impostos pela sociedade. Neste período, surgem as instituições destinadas à segregação dos "menores": primeiro o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), de 1940, e depois a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), de 1964, ambas marcadas por um histórico de violência para conter os adolescentes que representavam "perigo e ameaça à sociedade".

Somente a partir da década de 1970 surge a quarta representação social da criança e do adolescente, a de sujeito de direitos, quando, seguindo a onda mundial, emerge no Brasil a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos e pela democratização. Nesta representatividade social os princípios fundantes são a igualdade perante a lei e o respeito à diferenca.

Inicia-se o processo de participação ativa das crianças e dos adolescentes no processo pedagógico em que são inseridos, impulsionado por Paulo Freire, através de sua célebre obra Pedagogia do Oprimido. As crianças e os adolescentes passam a ocupar o papel de sujeitos atuantes nas decisões relativas ao processo pedagógico do qual participarão. É o início do movimento de escuta ativa daqueles, um dos princípios da Justiça Restaurativa (a escuta ativa).

Alguns dados estatísticos: crianças e adolescentes inseridos em situação de vulnerabilidade e a busca incessante por um lugar na sociedade.

Um relatório da UNICEF divulgado em setembro de 2018 alerta para o crescimento acelerado da população de crianças e jovens nos países de baixa e média renda, o que nos

revela fortes indícios da situação de vulnerabilidade em que estão inseridos. No mencionado relatório, a UNICEF indica previsões nada alentadoras:

A população jovem global está crescendo rapidamente e, se as tendências atuais se mantiverem, o número de adolescentes com idades entre 10 e 19 anos aumentará para mais de 1,3 bilhão até 2030, um aumento de 8% em relação aos dias de hoje. A maioria dessa população crescente vive em países de baixa e média renda. O acesso a uma educação de qualidade talvez seja o equalizador de oportunidades mais potente para esses indivíduos, mas, como revelam os novos dados apresentados nesta ficha, a magnitude dos desafios que enfrentam é enorme. Sem um aumento dramático no investimento em educação para essas crianças e jovens, suas situações apenas se deteriorarão e o mundo verá um aumento de jovens não qualificados e despreparados, incapazes de adotar novas tecnologias e enfrentar os desafios de uma economia global em rápida mudança (UNICEF, 2018)

Conforme dados de 2018 do IBGE, estratificados pela Fundação Abrinq, cerca de 33% da população brasileira é composta por crianças e adolescentes com idades entre zero e dezenove anos, ou seja, 69,8 milhões. País de extremos quando se trata de desigualdades sociais, os mesmos dados de 2018 apontam que aproximadamente 63,5 milhões de pessoas viviam em situação de pobreza no Brasil, sendo que 26,8 milhões deste total se encontram em situação de extrema pobreza. Por sua vez, a educação das crianças e adolescentes é um fator determinante para a redução das desigualdades sociais e embora dados da UNICEF reconheçam os avanços ocorridos de 1990 a 2015, ainda existem 2,8 milhões de meninos e meninas fora da escola (Pnad, 2015).

Ademais, os altos índices de violência estão ligados aos fatores de exclusão social, dificultando que determinados grupos constituam trajetórias atreladas às experiências de segurança e estabilidade. Com isso, jovens pobres, pretos e periféricos vêm se tornando as principais vítimas da violência no Brasil. Nas regiões em que se concentram as massas pobres ou extremamente pobres, os índices de violência e, principalmente, os índices de encarceramento e de homicídios de adolescentes, na grande maioria do sexo masculino, são avassaladores. Nesse contexto, o perfil da população prisional adulta é um espelho desta situação de pobreza e violação de direitos. Dados do Mapa do Encarceramento (2015) indicam que a maioria dos presos tem entre 18 e 24 anos e são negros. Em 2012, para cada 100 mil habitantes jovens acima de 18 anos havia 648 jovens encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes não jovens havia 251 encarcerados O número de jovens encarcerados era 2,5 vezes maior do que o de não jovens. (p. 31/31). No mesmo ano, para cada grupo de 100 mil habitantes brancos acima de 18 anos havia 191 brancos encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes negros acima de 18 anos havia 292 negros encarcerados (p. 33/34).

Sobre os homicídios dos jovens, recente reportagem divulgada no jornal local Diário do Nordeste aponta que no Ceará a taxa de homicídio entre adolescentes subiu 116% no primeiro semestre de 2020 quando comparada com o primeiro semestre de 2019. Esses dados demonstram como uma grande massa da população brasileira sobrevive até chegar aos 24 anos.

A baixa escolarização e a situação de completa vulnerabilidade social condenam os jovens da periferia a uma exclusão estendida, pois sem estudo e sem emprego as possibilidades de ascenderem socialmente e romperem as barreiras da segregação social são quase que inexistentes.

A própria condição de adolescente provoca a desterritorialização, que exclui a grande maioria, colocando-os em um sem lugar no mercado. Os adolescentes das periferias não podem esperar longos anos estudando para receberem o retorno que o estudo lhes

trará, pois eles precisam comer hoje, vestir hoje, morar hoje. Onde o Estado não os alcança, não os enxerga, o traficante estabelece suas regras e copta os adolescentes que crescem em ambientes completamente vulneráveis.

O ato infracional é uma resposta a essa omissão social em um país desigual e marcado por injustiças sociais.

Cabe destacar que os adolescentes querem ser reconhecidos socialmente. Precisam se sentir parte da sociedade que, por sua vez, não assume a responsabilidade de promover políticas públicas adequadas à inserção social daqueles, para rotulá-los de marginais ao cometerem atos infracionais. Nascem condenados à exclusão e enquanto vão crescendo e se vendo sem possibilidades, quase sempre resta-lhes apenas o mundo do crime para assegurar-lhes a sobrevivência. E quando chegam aos Centros Socioeducativos, que deveriam ser ambientes de acolhimento e de possibilidades para uma nova realidade, se deparam, quase que sempre, com os mesmos rótulos, discriminações e violações de direitos com os quais já convivem desde sempre.

# A política pública de socioeducação

O Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Melo Mattos, foi elaborado exclusivamente para o controle da infância "abandonada" e dos "delinquentes" de ambos os sexos, menores de 18 anos (art.1°). Fortemente influenciado pelas teorias científicas higienista da época, que acreditavam que os comportamentos desviados decorriam de características genéticas somadas aos hábitos sociais, incentivada que as crianças e os adolescentes pobres e pretos ("trombadinhas", "pivetes", "infratores" e "delinquentes") fossem tirados de circulação. Era a institucionalização de que somente a punição, o controle e o disciplinamento poderiam mudar a realidade dos "menores".

Por sua vez, Pinheiro (2006) demonstra como o simbolismo da palavra "menor" interpreta a realidade social brasileira, construída a partir de um contexto histórico-cultural de dominação colonial:

Penso que a categoria "menor" ocupa, no pensamento social brasileiro, o lugar de conceito discriminatório que cada sociedade gesta para designar a criança e o adolescente marginalizado, vinculando-os ao lugar de exclusão social. (Pinheiro, 2006, p. 72)

Cabe destacar ainda que os menores em condição de vulnerabilidade social são considerados em "condição irregular", pelo Código de 1979, como se estivessem condenados a esta condição pelo próprio destino. Se todos eram "infratores", eram todos internados no mesmo ambiente: os que praticavam atos infracionais e os que viviam em situação de rua, vítimas de maus-tratos ou outra situação de violação de direitos. Saraiva (2013), criticando as FEBEM's:

Neste tempo, de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescente, "menores", que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Estava consagrado um sistema de controle da pobreza, que Emílio Garcia Mendez define como sociopenal, na medida em que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais.

Somente com a Constituição Federal de 1988 esse paradigma da "juventude delinquente" foi rompido para dar lugar à proteção integral das crianças, dos adolescentes e dos jovens, tornando-os sujeitos de direitos compatíveis com sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Para além disso, a CF/88 assegurou aos direitos das crianças

e dos adolescentes prioridade absoluta e instituiu-os como dever da família, do Estado e da sociedade.

Assim, o Estado passa a ter o dever de atuar através de políticas públicas e sociais que promovam e defendam os direitos das crianças e dos adolescentes, sempre privilegiando a liberdade e a convivência em comunidade. Essa transição modificou significativamente o tratamento dado ao adolescente em conflito com a lei, que deixou de ser um mero "objeto" de intervenção para ser sujeito central de uma política para a concretização da cidadania através do acesso às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e da formação de valores positivos para participação na vida social.

Em 1990, o Brasil promulgou o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, ancorado na Doutrina da Proteção Integral inaugurada pela Constituição 1988 e nas legislações internacionais que pululavam à época em prol dos direitos das crianças, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a própria Convenção Universal dos Direitos da Criança de 1989 e as Regras de Beijing.

O ECA estabelece as medidas socioeducativas, construídas com base nos princípios da convivência familiar e comunitária e com caráter eminentemente pedagógico, afastandose da principal característica da Justiça Criminal Retributiva (ou convencional): o castigo. As medidas socioeducativas se destinam à responsabilização dos adolescentes e jovens em relação às consequências lesivas do cometimento de atos infracionais, incentivando sua reparação e, principalmente, visando à integração social daqueles e à garantia de seus direitos individuais e sociais.

Mais adiante em 2016, foi instituído pelo CONANDA através de Resolução, e depois regulamentado pela Lei nº 12.954/2012, o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que cria parâmetros mais objetivos para a aplicação das medidas, prezando pelo respeito aos direitos e garantias constitucionais, pela participação dos adolescentes, das famílias e das comunidades no processo de construção e avaliação das medidas, bem como prioriza as medidas em meio aberto. O SINASE consagra, de vez, o caráter predominantemente pedagógico das medidas socioeducativas ao estabelecer como objetivos destas (parágrafo 2º, artigo 1º):

I a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Desse modo, facilmente percebe-se que as medidas socioeducativas não se prestam a castigar o adolescente pelo ato infracional cometido, mas sim a propiciar a conscientização das consequências lesivas de seus atos, incentivando-o a repará-lo, quando possível. Os círculos de paz objetivam exatamente essa reparação consciente dos atos lesivos.

#### O Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará: da Crise ao Reordenamento

Desde o início de 2014, o Sistema Socioeducativo Estadual, à época gerido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), vivenciava um processo de crise, especialmente em razão da inobservância dos parâmetros legais e pedagógicos expressos no ECA, no SINASE e das normativas internacionais. Essa situação resultou em uma denúncia do Estado Brasileiro à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em razão das gravíssimas violações aos direitos humanos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no ano de 2015.

Inclusive em 2014 foram assassinados 03 (três) adolescentes no Centro Socioeducativo Bezerra de Menezes, localizado na cidade de Juazeiro do Norte, sendo noticiado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que houve atraso nas investigações para determinar a responsabilidade dos envolvidos.

No ano de 2015, a situação agravou-se mais ainda. Ocorreram mais de 60 (sessenta) rebeliões, motins e episódios conflituosos ocasionados principalmente pela superlotação das unidades, que, em alguns casos, chegava a atingir 267% (duzentos por cento) além de sua capacidade de atendimento, falta de insumos básicos como colchões, toalhas, lençóis e materiais de higiene, restrições ao uso da água e ao direito à visita, confinamento, torturas coletivas, alimentação inadequada, ausência completa de atividades socioeducativas e de educação formal, estruturas físicas precárias e insalubres das Unidades.

Em 15 de dezembro de 2015, após analisar os fatos inicialmente denunciados relativos aos anos de 2014 e de 2015, a CIDH determinou, através da Medida Cautela 660-15 – Resolução 71/2015, que o Brasil adotasse, imediatamente, medidas cautelares para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do Estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz.

Em meio a este cenário completamente caótico, o Governo do Estado do Ceará criou a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo através da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2016, órgão com autonomia administrativa e financeira e cuja missão primordial era promover um reordenamento institucional a partir de um "Novo Modelo de Gestão".

A SEAS é um novo modelo de gestão que tem como base a garantia dos direitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O referido Programa de Práticas Restaurativas em Socioeducação é composto pelas seguintes ações e projetos: 1. Projeto Abraços em Família; 2. Portaria das Visitas Familiares; 3. Implantação das Assembleias com os Adolescentes; 4. Consolidação das Comissões Disciplinares; 5. Implantação e consolidação dos Círculos de Paz como forma de solução dos conflitos instaurados durante a execução das medidas, envolvendo o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. As ações e projetos de 1 a 4 foram gradativamente implantados e estão em pleno funcionamento em todas as Unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.

#### A Justiça Restaurativa e suas práticas: um novo enfoque sobre o ato infracional

#### Conceito e Pilares da Justiça Restaurativa

No Sistema Jurídico Penal Ocidental – Justiça Retributiva / Tradicional , vítimas, ofensores, comunidade e até mesmo os operadores do sistema relatam que ele acaba por não atender suas necessidades e se mostram frustrados , já que a estrutura da Justiça "Tradicional", onde o Estado substitui a vítima com o objetivo primordial de punir o ofensor, relegando a reparação efetiva a um segundo plano, em vez de contribuir para a pacificação dos conflitos, aprofunda as chagas do conflito, distanciando ainda mais as partes.

Por outro lado, a Justiça Restaurativa (JR), que como a própria denominação indica, busca restaurar as relações sociais, viabiliza que as partes envolvidas possam construir uma solução para o conflito. Desde de 1970, vários programas e práticas de Justiça Restaurativa vêm surgindo em centenas de comunidades de vários países. Na Nova Zelândia, a partir de 1989, a Justiça Restaurativa passou a ser o centro de todo o sistema penal aplicado à infância e à juventude em razão de seu caráter inclusivo e democrático. Mas foi um americano, Howard Zehr (2015), que deu forma e conteúdo à Justiça Restaurativa. Em seu livro, "Trocando as Lentes", Zehr traduz como as práticas restaurativas aplicadas à Justiça

possibilitam outro foco para os atos criminosos, centrado no dano causado às vítimas, à comunidade e até mesmo ao próprio infrator. Segundo Zehr (2015):

A escolha da lente afeta aquilo que aparece no enquadramento da foto. Determina também o relacionamento e a proporção relativa dos elementos escolhidos. Da mesma forma, a lente que usamos ao examinar o crime e a justiça afeta aquilo que escolhemos como variáveis relevantes, nossa avaliação de sua importância relativa e nosso entendimento do que seja um resultado adequado. (...)

Cabe mencionar que a restauratividade tem como características a flexibilidade, a espontaneidade, a voluntariedade, o encontro dialógico, a confidencialidade, a informalidade, a tolerância, o respeito às diferenças e a circularidade. Além disso, permite uma participação e uma cooperação da comunidade envolvida, criando um ambiente democrático e educativo, ferramentas indispensáveis à tão sonhada pacificação social.

O outro pilar da JR segundo Zehr (2015) é assegurar que aqueles que causaram danos assumam a responsabilidade. Acredita-se que o processo judicial leva o ofensor a criar estratégias de defesa que o distanciam, e o levam, mais e mais, à alienação social, fazendo-os acreditar que são vítimas do sistema. A JR vem sustentando que a punição não constitui real responsabilização, pois não promove o olhar para o ato praticado, a empatia com as dores causadas na vítima e o reconhecimento dos danos ocasionados pelo ato do ofensor, o que pode levá-lo a adotar medidas para efetivamente corrigir tudo o que for possível.

A JR não é mais branda ou mais leve do que a justiça tradicional, pois a resposta do ofensor é concreta e não abstrata, ou seja, a vítima será reparada de acordo com suas necessidades reais e por ela mesma descrita e não de acordo com as regras descritas e aplicadas pelo Estado. Pinto (2007) explica:

Portanto, o crime, para a justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre o infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à Justiça identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa violação e do trauma causado e que deve ser restaurado, oportunizar e encorajar as pessoas envolvidas a dialogarem e a chegarem a um acordo, como sujeitos centrais do processo, sendo ela, a Justiça, avaliada segundo sua capacidade de fazer com que as responsabilidades pelo cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a cura, ou seja, um resultado individual e socialmente terapêutico seja alcançado (2007: p. 4)

#### Os Círculos de Construção de Paz

O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. Inclusive há um Guia de Práticas Circulares, elaborado por Boyes & Pranis (2011), conceitua o Círculo e indica porque devem ser usados com crianças, jovens e adolescentes: O que é o Círculo? O círculo é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias – dentro do círculo e fora dele.

Os círculos são mediados por um facilitador, pessoa devidamente qualificada que deverá auxiliar os participantes a encontrarem a sua própria sabedoria. Uma das habilidades mais importantes do facilitador deve ser a sensibilidade para perceber se o grupo está desconectado e quando precisa dar uma pausa. Pode ainda ser utilizada a figura do cofacilitador, o qual deve ser tão capacitado quanto o facilitador, mas deve entender que sua função ali é de apoiar e ajudar ao facilitador e aos participantes.

Para a realização do círculo de paz, é indispensável que vítima e ofensor aceitem participar voluntariamente. A voluntariedade é uma pré-condição para a realização de qualquer prática restaurativa, inclusive dos círculos de paz e se constitui em um elemento de segurança para os participantes e para o grupo todo.

Constituem elementos estruturantes dos círculos de paz: cerimônias (de abertura e de encerramento), centro do círculo, bastão de fala, facilitador (guardião), orientações e processo de tomada de decisão. As cerimônias e o bastão de fala são características conservadas ainda dos povos indígenas.

No dia 14 de setembro de 2020, participei do Planejamento de um círculo de diálogo, cujo tema seria o retorno das visitas dos familiares suspensas em razão da pandemia. Na ocasião, pude observar algumas dificuldades relatadas pelos participantes da reunião de Planejamento – integrantes da equipe técnica, socioeducadores e a Coordenadora Pedagógica, em relação aos círculos que já haviam realizado, tais como:

- 1) Dificuldades de deslocamentos dos adolescentes para participar dos círculos;
- 2) Dificuldade dos adolescentes de se expressarem, em razão de desconhecerem o método e da necessidade de construção de uma ponte de confiança entre os adolescentes participantes e o facilitador / cofacilitador do círculo e, principalmente, entre os adolescentes;
- 3) Pouca habilidade dos facilitadores / cofacilitadores, ainda em processo de formação, para lidar com as questões ocorridas durante o círculo e que fugiam ao planejado;
- 4) A rotina intensa de atividades do Centro, que precisava ser adequada à realização dos círculos;
- 5) A dificuldade para sensibilizar os socioeducadores que não participaram do curso de formação para a importância de contribuírem com a realização dos círculos;
- 6) 0 medo dos socioeducadores de deslocar adolescentes de blocos diferentes para a realização dos círculos;
- 7) Falta de estrutura física adequada para a realização dos círculos.

Estas dificuldades decorrem do desconhecimento da metodologia, do ambiente ainda hostil vivenciado no Centro em virtude da territorialidade dos adolescentes, da falta de participação efetiva do toda a equipe no projeto e da "cultura menorista" como prática de alguns socioeducadores que, embora capacitados pela SEAS de acordo com as diretrizes da doutrina da proteção integral, continuam acreditando que as práticas violentas e punitivas são mais eficazes. Some-se à falta de estrutura física na Unidade, que sequer possui um espaço seguro e que garanta a confidencialidade dos círculos, e a necessidade de adequação da programação das atividades de rotina para inserir a realização dos círculos de paz, que ocorrem eventualmente e não como atividade de rotina.

Finalizada a parte teórica do Curso de Formação de Facilitadores pela maioria dos participantes, iniciou-se então a fase de realização das atividades necessárias à Implementação do Manual de Atendimento com Enfoque Restaurativo para as medidas socioeducativas de Privação de Liberdade – Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA, no mês de dezembro de 2020. Passaram a ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- 1) Continuidade dos procedimentos restaurativos;
- 2) Acompanhamento dos Círculos de Construção de Paz;
- 3) Sensibilização dos profissionais do CSPA sobre a importância da continuidade da realização dos Círculos, para além do cumprimento do estágio do curso de Facilitadores em Práticas Restaurativas;
- 4) Aprofundamento conceitual, através de supervisões técnicas proporcionadas pela TDH;
- 5) Realização de círculos para abordar situações mais complexas: círculos de apoio para abordar situações difíceis, traumas, bem como círculos para trabalhar conflitos e construir consensos coletivos;
- 6) Monitoramento e avaliação do projeto através de entrevistas individuais com adolescentes e profissionais do CSPA, para colher relatos sobre os impactos na Unidade Socioeducativa após a implementação das Práticas Restaurativas;
- 7) Sistematização com os ajustes finais do Manual de Atendimento com enfoque restaurativo;
- 8) Encontro de celebração para encerramento do projeto e apresentação da versão final do Manual de Atendimento com enfoque restaurativo.

# Considerações finais

A justiça restaurativa é uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos. É um processo em que os afetados por uma ação antissocial se reúnem, num ambiente seguro e controlado, para compartilhar seus sentimentos e opiniões de modo sincero e resolverem juntos como melhor lidar com suas consequências. O processo é chamado "restaurativo" porque busca, primariamente, restaurar, na medida do possível, a dignidade e o bem-estar dos prejudicados pelo incidente.

Não por acaso, todos os profissionais entrevistados acreditam que os círculos de paz se constituem em uma metodologia adequada à execução das medidas socioeducativas, não só para a solução de conflitos, como para promover diálogos saudáveis onde os adolescentes possam se expressar sobre a política socioeducativa. A escuta dos destinatários da política é de suma importância para que a mesma possa se desenvolver de forma eficaz e satisfatória.

Ademais, as práticas restaurativas são priorizadas pela legislação do SINASE. O rompimento com a antiga política menorista, punitiva e excludente precisava ser contundente e enérgico, de forma que fossem definitivamente abandonadas as práticas punitivas, com graves violações de direitos e total desprezo à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Mesmo após a criação de um órgão especializado na política de socioeducação no Estado do Ceará, muitas foram as dificuldades apontadas pelos profissionais que integram a política neste Estado para a implantação dos círculos de paz.

As principais dificuldades apontadas estão diretamente relacionadas ao contexto menorista e punitivista a que estavam submetidos as crianças e os adolescentes antes que eclodisse a doutrina da proteção integral a partir da Constituição de 1988.

A mentalidade punitivista que ainda permeia os centros socioeducativos, embora os profissionais que ali trabalham sejam capacitados sob a ótica do SINASE e do ECA foi uma das dificuldades unânimes entre os entrevistados. Resquícios da colonização escravocrata,

violenta e discriminatória, que nos fez acreditar durante séculos, que era necessário punir para educar as crianças e adolescentes, ainda encontramos grandes dificuldades para desenvolver uma cultura de paz baseada em respeito e dignidade e que em nada se assemelha aos castigos tão banalizados por nossos ancestrais. Alguns socioeducadores ainda tomados por esta cultura de punição acabam por dificultar a realização dos círculos impedindo o acesso dos adolescentes, seja dificultando o deslocamento, seja até mesmo informando aos adolescentes que os círculos não iriam acontecer, o que não era verdade.

A estrutura física inadequada do CSPA (que é a predominante em nosso Sistema Socioeducativo) também foi apontada como uma das maiores dificuldades para a implantação do projeto. As Unidades Socioeducativas ainda guardam as estruturas que viabilizam o olhar panóptico retratado por Foucault, totalmente inapropriada para o desenvolvimento das técnicas dos círculos de paz, que pressupõem sigilo e segurança para os participantes.

A aceitação das práticas restaurativas como aspecto positivo na evolução dos adolescentes também foi apontada como dificuldade. A incerteza quanto à interpretação do Judiciário em relação à participação dos adolescentes era uma preocupação presente e notável entre os entrevistados que enxergavam as práticas restaurativas como positivas para os jovens. Aqui podemos enxergar outra fragilidade do Sistema Socioeducativo, qual seja, a falta de integração efetiva entre os integrantes do Sistema – Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública – que deveriam estar envolvidos desde as primeiras tratativas do projeto a fim de evitar a dificuldade em questão.

As regras de distanciamento social impostas em razão da pandemia também dificultaram a implantação do projeto, atrasando em muito a conclusão do mesmo e quebrando o ritmo e a empolgação dos envolvidos.

Foi ainda apontado como fator de dificuldade a divisão do CSPA em razão da territorialidade dos adolescentes (faccionamento), o que dificulta a execução da medida socioeducativa em si como um todo, pois que promove violência, desrespeito e até agressões dentro das unidades pelo simples fato de os adolescentes pertencerem a diferentes territórios.

Os entrevistados que não trabalham diretamente na execução da medida e, portanto, possuem uma visão mais ampliada da socioeducação, indicaram a necessidade de capacitação das equipes e de aplicação da metodologia com os próprios trabalhadores das unidades como forma de sensibilizá-los para contribuir com o sucesso do projeto.

Faz-se necessário que os operadores da política se dediquem, com seriedade e absoluta prioridade, à modificação da estrutura das Unidades, para promover a existência de espaços seguros e que garantam o sigilo na utilização das práticas restaurativas e à inclusão das práticas restaurativas na rotina das atividades das Unidades, de forma que todos os adolescentes possam ter acesso a elas.

Outra ação urgente e necessária é o investimento em qualificação adequada e de qualidade para os profissionais que executam a política. E aqui me refiro não só aos socioeducadores ou técnicos, mas a todos os operadores que integram o Sistema Socioeducativo, como os juízes, promotores, defensores públicos, delegados, policiais, enfim, todos os profissionais que de alguma forma têm contato com o adolescente, desde a sua captura até a conclusão do cumprimento da medida.

É preciso que seja incentivado uma mudança de cultura, uma ruptura completa e efetiva com as práticas menoristas por todos os envolvidos na política. De nada adianta que os integrantes da equipe técnica de um único Centro Socioeducativo conheçam e utilizem as práticas restaurativas no dia a dia da Unidade se, por exemplo, os socioeducadores não colaborarem porque desconhecem a metodologia e, por isso, descredibilizam a utilização até mesmo perante os adolescentes. O mesmo acontece quando um juiz, ao receber o relatório de um adolescente que participou das práticas restaurativas e evoluiu na execução da medida, simplesmente ignore tal fato por puro desconhecimento ou, até mesmo, por ainda adotar práticas punitivistas.

Não é que as práticas restaurativas devam substituir as medidas socioeducativas, até mesmo porque nem é isso que preceitua o SINASE. Mas a adoção destas práticas com prioridade na política socioeducativa viabiliza a concretização do caráter pedagógico das medidas e, para além disso, possibilita uma efetiva mudança de perspectiva nos adolescentes que, ao invés de se sentirem mais uma vez excluídos e penalizados pela sociedade, passam a se enxergar como parte dela.

# Referências bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 255, de 31 de maio de 2016. **Diário Oficial da União**, 31 de maio de 2016. Disponível em:

https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160827202007275f1efbfbf0faa.pdf. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988). **Constituição República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 27 maio 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros.** Brasília: CNMP, 2019. 64p. Disponível em

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos\_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil.** Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-

content/uploads/2018/01/Mapa\_do\_Encarceramento\_-\_Os\_jovens\_do\_brasil.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da república. Lei n. 12594, de 18 de janeiro de 2012. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União.** Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Analfabetismo no país cai de 11,5% para 8,7% nos últimos oito anos: portal da educação.** Brasília, DF: MEC, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/204-10899842/19110-analfabetismo-no-paiscai-de-115-para-87-nos-ultimos-oito-anos. Acesso em: 23 jul. 2020.

BOYES-WATSON, C; PRANIS, Kay. No coração da esperança: guia de práticas circulares. Porto Alegre: TJ do Estado do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tdhbrasil/guia\_de\_praticas\_circulares\_n o\_coracao\_da\_esperanca.pdf. Acesso em: 07 jul. 2021.

CEARÁ. (Estado). Centro de Defesa da Criança e do Adolescente. Relatório de Inspeção janeiro/fevereiro – Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará. 2016.

Disponível em http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Relatorio\_Inspecoes\_2016-V3.pdf. Acesso em 26 ago. 2020.

CEARÁ. (Estado). Centro de Defesa da Criança e do Adolescente. Relatório de Inspeção abril/maio – Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará. 2016. Disponível em http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Relat%C3%B3rio-F%C3%B3rum-DCA-e-Defensoria-P%C3%BAblica.pdf. Acesso em 26 ago 2020.

CEARÁ. (Estado). Fórum Permanente das ONG's de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (Fórum DCA). Monitoramento do Sistema Socioeducativo: Liberdade Assistida, Privação de Liberdade e Sistema de Justiça. 2014. Disponível em http://cedecaceara.hospedagemdesites.ws/site/wp-content/uploads/2018/12/Monitoramento-SSE-2014.pdf. Acesso em 26 ago. 2021.

CEARÁ. (Estado). Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Proposta Pedagógica STDS para o atendimento ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de internação. Livro 1. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Governo do Estado do Ceará - Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2015. 160p.

COSTA, Antônio C. Gomes da. Mais que uma lei. São Paulo: Instituto Ayrton Senna, 1997.

DASILVA, Roberto; CÉSAR FRANCISCO, Júlio. Resistência e Gerenciamento de Crise no Sistema Socioeducativo no Estado do Ceará. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC,** Fortaleza, 2016. 17p. Disponível em:

file:///C:/Users/analuisa.trindade/Downloads/3192-Texto%20do%20artigo-98784-1-10-20180813.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

FARIAS, Regina Albuquerque de Castro Brilhante. **A Justiça Restaurativa como solução de conflitos infracionais:** um novo caminho para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará. Fortaleza, 2017. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Gestão de Conflitos) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

FOUCAULT, Michael. **Em defesa da sociedade.** Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 199p. (Curso no Collége de France (1975-1976).

FOUCAULT, Michael. **A sociedade punitiva.** Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015. 323p. (Curso no Collége de France (1972-1973).

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil 2019.** Brasília, DF: PifferPrint, 2019. 80 p. Disponível em:

file:///C:/Users/analu/Downloads/Cen%C3%A1rio%20da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 22 jul. 2020.

MBEMBE. Achile. Necropolítica. Madrid: Mesulina, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Resolução 2002/12 da ONU:** princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Ministério Público do Paraná. Curitiba, 2002. 5 p. Disponível em:

http://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\_de\_Apoio/Resolucao\_ONU\_2002.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

O POVO. Fortaleza, abril, ano 2016, 22 abr. 2016. Disponível em:

https://www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2016/04/22/noticiasjornalcotidiano,3606670/ceara-registrou-36-motins-ou-rebelioes-157-adolescentes-fugiram.shtml. Acesso em: 3 abr. 2019.

OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Sobrevivendo no inferno.** Porto Alegre: Sulina, 2001. 256p.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento de. **Justiça restaurativa no sistema de justiça da infância e da juventude:** um diálogo baseado em valores. 2008. 163 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

PINHEIRO, Ângela. **Criança e adolescente no Brasil:** porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: UFC, 2006. 438 p.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **A construção da justiça restaurativa no brasil.** o impacto no sistema de justiça criminal. 2007. Disponível em https://jus.com.br/artigos/9878. Acesso em: 24 jul. 2021.

PRANIS, Key. **Círculos de justiça restaurativa e de construção de paz:** guia do facilitador. Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011. 42p.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008. 199p.

SCHWARCZ, Lilian. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 284p.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira:** para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. 288p.

VOLPI, Mário (Org.). O adolescente e o ato infracional. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2011. 87p.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** material de estudos: 10 anos de justiça restaurativa no Brasil. Cortesia dos Editores. São Paulo: Palas Athena, Associação dos Magistrados Brasileiros, 2015. 34p. Disponível em: https://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015. 121p. (The Little Book of Restorative Justice).

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes:** um novo foco para o crime e a justiça. Justiça Restaurativa. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. 276p. (Chanping lenses: a new focus for crime and justice).